

LEGISLAÇÃO RELEVANTE

– SUMÁRIO MENSAL –

ABRIL 2025

A presente informação destina-se a ser distribuída pelos associados da ASFAC e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de apoio a uma decisão sem acompanhamento profissional qualificado.

Para informação adicional, contacte:

João Espanha
jespanha@broseta.com

Nuno Nogueira Pinto
npinto@broseta.com

Tel: + (351) 300 509 035
www.broseta.com/pt



Revisão Aviso n.º 6/2024 do Banco de Portugal

3 DE ABRIL DE 2025

Crédito à Habitação– Garantia Pessoal do Estado - Jovens

O Banco de Portugal divulgou, no dia 3 de Abril, um procedimento que visa proceder à segunda alteração do Aviso n.º 6/2024, de 31 de dezembro, que concretiza os deveres de divulgação de informação ao público e de prestação de informação aos clientes bancários sobre o regime de garantia pessoal do Estado para viabilização de concessão de crédito à habitação própria e permanente a jovens até aos 35 anos, previsto no Decreto-Lei n.º 44/2024, de 10 de julho, e regulamentado pela Portaria n.º 236-A/2024/1, de 27 de setembro.

Esta iniciativa regulamentar visa alargar o âmbito subjetivo do Aviso n.º 6/2024, de modo a abranger as sociedades financeiras habilitadas a efetuar operações de crédito para aquisição de habitação, com sede ou sucursal em Portugal, refletindo a alteração introduzida ao Decreto-Lei n.º 44/2024, de 10 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 24/2025, de 19 de março.

Disponível ([aqui](#)).

Consulta Pública CMVM n.º 2/2025

4 DE ABRIL DE 2025

Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

A Comissão do Mercado e dos Valores Mobiliários, divulgou no dia 4 de Abril, uma consulta pública relativa ao projeto de regulamento que altera o Regulamento da CMVM n.º 2/2020, de 17 de março relativo à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo no setor dos valores mobiliários.

Disponível ([aqui](#))

Regulamento CMVM n.º 2/2025

7 DE ABRIL DE 2025

Deveres de Informação – Financiamento Colaborativo

A Comissão do Mercado e dos Valores Mobiliários, divulgou no dia 7 de Abril, o Regulamento n.º 2/2025, relativo à prestação de informação, pelos prestadores de serviços de financiamento colaborativo, sobre os projetos financiados.

O presente Regulamento rege o envio à CMVM, pelos prestadores de serviços de financiamento colaborativo de capital ou por empréstimo, das informações referidas no Regulamento (UE) 2020/1503 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de outubro de 2020, e no Regulamento de Execução (UE) 2022/2120 da Comissão, de 13 de julho de 2022.

Disponível ([aqui](#))

Regulamento CMVM n.º 3/2025

7 DE ABRIL DE 2025

A Comissão do Mercado e dos Valores Mobiliários, divulgou no dia 7 de Abril, o Regulamento n.º 3/2025 que altera os seguintes diplomas:

- Regulamento n.º 8/2018 de 21 dezembro (relativo aos deveres informativos e de comercialização relativos a PRIIPs);
- Regulamento n.º 1/2020, de 25 de fevereiro (relativo ao envio de informação à CMVM para efeitos de supervisão prudencial);
- Regulamento n.º 7/2020, de 16 de dezembro (relativo ao envio de informação à CMVM sobre reclamações apresentadas por investidores não profissionais);
- Regulamento n.º 8/2020, de 16 de dezembro (relativo ao envio de informação à CMVM sobre preçários para investidores não profissionais, comercialização e encargos dos OIC);
- Regulamento n.º 9/2020, de 16 de dezembro (relativo ao relatório de autoavaliação dos sistemas de governo e controlo interno);
- Regulamento n.º 6/2023, de 25 de agosto (relativo ao Balcão único eletrónico da CMVM); e
- Regulamento n.º 7/2023, de 29 de dezembro (relativo à regulamentação do Regime da Gestão de Ativos).

Ademais, revoga o Regulamento da CMVM n.º 1/2016, de 25 de maio.

Lista de Instituições de Crédito e Empresas de Investimento para efeitos de avaliação comparativa de remuneração

8 DE ABRIL DE 2025

Obrigações de Reporte

A European Banking Authority (“EBA”), publicou uma lista atualizada de instituições que têm obrigação de reporte para efeitos do exercício de benchmarking de supervisão da UE de 2025.

A EBA realizará o exercício de benchmarking de 2025 com uma amostra de 110 instituições de 16 países da UE e do Espaço Económico Europeu.

Disponível ([aqui](#))

Norma Regulamentar n.º 2/2025-R, de 8 de Abril

8 DE ABRIL DE 2025

Produtos Individuais de Reforma Pan-Europeus (PEPP) – Deveres de Informação

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (“ASF”), aprovou, no dia 8 de Abril, a Norma Regulamentar n.º 2/2025-R, relativa à prestação de informação à ASF para efeitos de supervisão de Produtos Individuais de Reforma Pan-Europeus (PEPP), nos termos do Regulamento (UE) 2019/1238 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019 (“Regulamento PEPP”).

O Regulamento PEPP, estabelece regras uniformes relativamente ao registo, criação, distribuição e supervisão de produtos individuais de reforma distribuídos na União Europeia sob a designação de «Produto Individual de Reforma Pan-Europeu» ou «PEPP». Nos termos do referido diploma, os prestadores de PEPP devem prestar às autoridades competentes (ASF, Banco de Portugal ou Comissão do Mercado de Valores Mobiliários) as informações necessárias para efeitos de supervisão, para além das informações já prestadas nos termos do direito setorial aplicável.

Disponível ([aqui](#))

Relatório de Supervisão Comportamental 2024

9 DE ABRIL DE 2025

Supervisão Comportamental

O Banco de Portugal publicou, no dia 9 de Abril, o Relatório de Supervisão Comportamental relativo a 2024, que apresenta o trabalho realizado para assegurar a observância dos direitos dos clientes bancários e garantir o bom funcionamento dos mercados bancários de retalho.

Como resultado da supervisão, o Banco de Portugal emitiu 358 advertências, 394 recomendações e 1830 determinações específicas e propôs a instauração de 58 processos de contraordenação. Estas ações levaram à devolução de cerca de 22 milhões de euros aos clientes bancários, por comissões e juros cobrados indevidamente. No setor dos intermediários de crédito, foram emitidas 24 advertências e 38 determinações específicas e proposta a instauração de 419 processos de contraordenação.

Disponível ([aqui](#))

EBA Newsletter AML/CFT

10 DE ABRIL DE 2025

Prevenção de Branqueamento de Capitais

A European Banking Authority (“EBA”), publicou, a 10 de Abril, a sua newsletter relativa à temática de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

(Disponível [aqui](#))

Banco de Portugal implementa orientações do BCE

16 DE ABRIL DE 2025

Orientações BCE – Política Monetária – Alteração de Instruções do Banco de Portugal

O Banco de Portugal iniciou, no dia 16 de Abril, o procedimento regulamentar para a implementação de duas orientações do Banco Central Europeu (BCE): (i) Orientação (UE) 2024/3129 do Banco Central Europeu, (BCE/2024/22), relativa à gestão dos ativos de garantia nas operações de crédito do Eurosistema, na redação que lhe foi dada pela Orientação (UE) 2024/3131 do Banco Central Europeu, (BCE/2024/36); e (ii) Orientação (UE) 2024/3132 (BCE/2024/37), que altera a Orientação (UE) 2015/510 do Banco Central Europeu (BCE/2014/60), relativa ao enquadramento para a implementação da política monetária do Eurosistema, e revoga a Orientação (UE) 2024/3130 (BCE/2024/23).

Para o efeito, está prevista a alteração de três instruções do Banco de Portugal:

- Instrução n.º 3/2015, relativa à implementação da política monetária;
- Instrução n.º 7/2012, que estabelece as medidas de caráter temporário relativas aos critérios de elegibilidade dos ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema;
- Instrução n.º 2/2016, que regulamenta o sistema de leilões para as operações de mercado aberto do Eurosistema.

Disponível ([aqui](#))

EBA atualiza lista de indicadores de avaliação de risco

16 DE ABRIL DE 2025

Avaliação de risco – Indicadores de análise de risco

A Autoridade Bancária Europeia (“EBA”) publicou, em 16 de Abril, uma lista atualizada de indicadores utilizados para realização de avaliações de risco e ferramentas de análise dos mesmos.

As orientações traduzem a forma como os indicadores de risco são calculados pela EBA.

(Disponível [aqui](#)).

Relatório Anual Conjunto Autoridades Europeias de Supervisão relativo a 2024

16 DE ABRIL DE 2025

União Europeia - Supervisão

As Autoridades Europeias de Supervisão (ESA's), nas quais se incluem a European Banking Authority ("EBA"), European Insurance and Occupational Pensions Authority ("EIOPA") e European Securities and Markets Authority ("ESMA"), publicaram, em 16 de Abril, um relatório anual conjunto relativo ao ano de 2024, no qual é conferido especial destaque aos seguintes domínios: (i) avaliações conjuntas de risco; (ii) o financiamento sustentável; (iii) a resiliência digital; (iv) a proteção dos consumidores; (v) a inovação financeira; (vi) a titularização; e (vii) os conglomerados financeiros.

(Disponível [aqui](#)).

Carta Circular n.º CC/2025/000000009 do Banco de Portugal

24 DE ABRIL DE 2025

Contas de Pagamento – BBAN e IBAN

O Banco de Portugal emitiu, em 24 de Abril, a Carta-Circular n.º CC/2025/000000009, que clarifica as regras de utilização do identificador único das contas de pagamento domiciliadas junto de prestadores de serviços de pagamento estabelecidos em Portugal (IBAN PT).

Com esta carta circular, o Banco de Portugal estabelece formalmente a estrutura do BBAN (Basic Bank Account Number) e do IBAN (International Bank Account Number) nacionais e esclarece quais as entidades habilitadas a atribuir BBAN e IBAN nacionais a contas de pagamento.

(Disponível [aqui](#)).

Consulta Pública n.º 2/2025, do Banco de Portugal

24 DE ABRIL DE 2025

O Banco de Portugal, coloca em consulta pública, até ao dia 9 de junho de 2025, um projeto de instrução destinado a alterar parcialmente a **Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018**, referente à autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.

O projeto de instrução, visa:

- Promover uma instrução mais célere, simples e completa dos processos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização;
- Clarificar o texto da Instrução n.º 23/2018;
- Alinhar o conteúdo da mesma instrução com as orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA, na sigla inglesa), da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA, na sigla inglesa) e da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA, na sigla inglesa) .

(Disponível [aqui](#)).

Indicadores Risco Climático no Sector Bancário da UE/EEE

25 DE ABRIL DE 2025

Comunicações ESG - Risco Climático Sector Bancário – União Europeia

A Autoridade Bancária Europeia (“EBA”), publicou, no dia 25 de Abril, indicadores sobre o risco climático no sector bancário da UE/EEE. Adicionalmente, divulgou um painel ESG que estabelece uma estrutura mais ampla de monitorização de riscos ESG e permite o acesso centralizado a indicadores de risco climático comparáveis. Os indicadores têm por base as informações divulgadas pelas instituições de crédito no âmbito das suas comunicações ESG.

(Disponível [aqui](#))

Revisão do exercício anual de identificação de O-SIIs

28 DE ABRIL DE 2025

Risco Sistémico – Reserva de Fundos Próprios

O Banco de Portugal, no exercício das suas competências enquanto autoridade macroprudencial, reviu o enquadramento do exercício anual de identificação das “outras instituições com importância sistémica” (O-SIIs, na sigla inglesa) e de determinação da correspondente reserva de fundos próprios.

O novo quadro metodológico será aplicado ao exercício de identificação de O-SIIs e de determinação da respetiva reserva em 2025, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

(Disponível [aqui](#))

Alteração Instrução n.º 8/2018 do Banco de Portugal

29 DE ABRIL DE 2025

Sistema SICOI - Transferências SPIN

O Banco de Portugal iniciou o procedimento regulamentar para alterar a Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, que regulamenta o Sistema de Compensação Interbancária (SICOI).

Este procedimento visa a disponibilização de um identificador adicional na funcionalidade SPIN para os utilizadores particulares — o número de identificação fiscal (NIF) —, que lhes permitirá terem mais de uma conta de pagamento para receber transferências através desta funcionalidade (numa conta, associando o número de telemóvel e, noutra conta, associando o NIF).

Disponível ([aqui](#))

Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de Abril

29 DE ABRIL DE 2025

Prevenção da Corrupção

Foi publicado, em 29 de Abril, o Decreto-Lei n.º 70/2025 - Diário da República n.º 82/2025, Série I de 2025-04-29 Presidência do Conselho de Ministros, que altera o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

(Disponível [aqui](#))

Portaria n.º 187/2025/1, de 15 de Abril

29 DE ABRIL DE 2025

Garantia Pessoal do Estado – Crédito à Habitação

A Portaria n.º 187/2025/1, procede à primeira alteração à Portaria n.º 236-A/2024/1, de 27 de setembro, que regulamenta as condições da concessão de garantia pessoal pelo Estado para assegurar a realização de operações de crédito com vista à aquisição da primeira habitação própria permanente.

Através do Decreto-Lei n.º 24/2025, de 19 de março, procedeu-se à alteração do Decreto-Lei n.º 44/2024, consagrando-se a possibilidade de também as sociedades financeiras habilitadas a exercer atividades de concessão de crédito à habitação em Portugal, a par das instituições de crédito, poderem conceder crédito com a garantia do Estado.

Deste modo, a Portaria n.º 187/2025/1 altera a Portaria n.º 236-A/2024/1, de 27 de setembro, ajustando a regulamentação das condições da concessão de garantia pessoal pelo Estado ao alargamento do âmbito de aplicação previsto no mencionado Decreto-Lei n.º 24/2025, de 19 de março.

(Disponível [aqui](#))

Consulta Pública n.º 3/2025 do Banco de Portugal

30 DE ABRIL DE 2025

Regras relativas à Publicidade

O Banco de Portugal, colocou em consulta pública até 16 de Junho de 2025, um projeto de aviso para alterar o **Aviso n.º 5/2024**, que estabelece os princípios e as regras a observar na publicidade a produtos e serviços financeiros sujeitos à supervisão do Banco de Portugal, na publicidade à atividade e na publicidade institucional.

Estes princípios e regras são aplicáveis à publicidade difundida por instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica, bem como por intermediários de crédito e outras entidades habilitadas a exercer a atividade de intermediário de crédito.

No projeto de aviso, é ajustada a dimensão mínima dos caracteres dos cartazes de interior destinados a visualização no exterior das instalações das entidades supervisionadas.

(Disponível [aqui](#))